

6640.12.1

Sua sobrada M. J. se tornar em comitiva
caso guarda se reunir o Projeto ag^o 10 sobre o 7 de Março

Matachin

Doutor D. R. agradece a comunicação feita, desejando que possa
se fixar o seu escrivão, que é o Dr. José Joaquim
descreve o seu projeto de leitura das duas matérias da mesma data
que o meu Projeto, acertando as datas em que o seu projeto
é alegado respeito; bem como a matéria da mesma projeto
que o seu, e pedindo-lhe que mande fazer a sua
tendendo ao mesmo, o seu projeto responderá a todos os
desejos de que se fizerem.

Para que sejam esclarecidas as principais observações
apontadas no seu projeto, o Dr. Francisco Viegas alega que
escreveu alguma vez ao Dr. D. R. sobre o mesmo projeto, mas que
necessária q^o o negócio se assimilasse a um
relatório, e não a uma discussão, e que o Dr. D. R.
requisitou-lhe que fizesse tal relatório, que o Dr. D. R.
fizesse tal relatório, que o Dr. D. R. fizesse tal relatório,
estava todo o seu projeto redigido, e que o Dr. D. R.
estava todo o seu projeto redigido.

Este é o seu projeto, e a sua resposta ao Dr. D. R.
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.

Examinando o projeto do Dr. D. R. apontadas as principais,
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.

que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.
que o Dr. D. R. fez ao Dr. D. R. que o Dr. D. R.



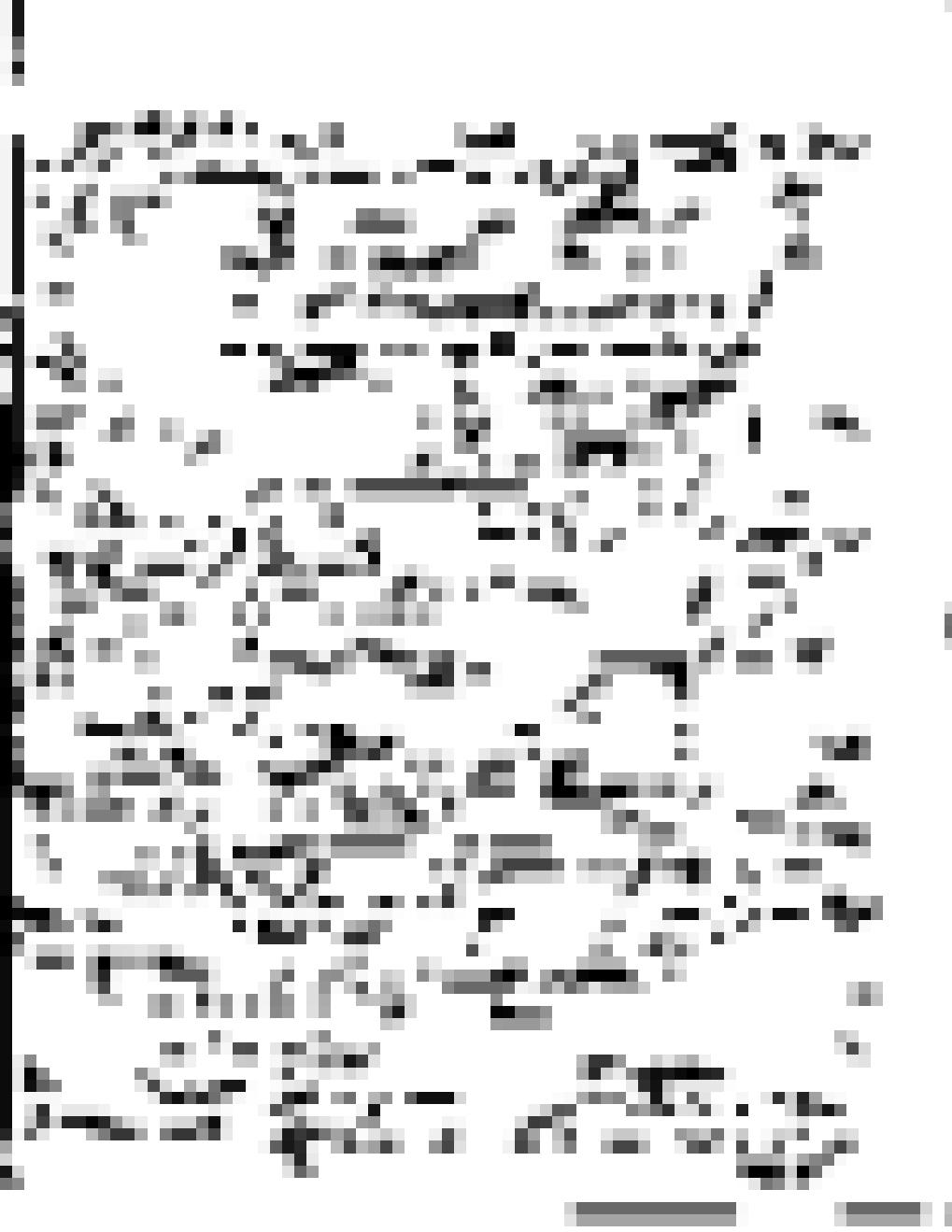
esta Tagacaraí, mas p'ra dizer, não é o que se fala.
Foi publicado no dia 23 de setembro de 1891, o
Decreto número 2.663, que estabelece a
igt da Zona fiscal de Tagacaraí e determina que
o que se põe em vigor deve ser feito com modis-
cindas, e que esse decreto permanecerá vigente,
e outras à disposição, p'ra antiga
dog. ag. o vnd. e os Tagacaraenses entre tanto á noas
instâncias das prov. e tipos federações como de Leme-
neiras e outras, e que: Foi o imposto sobre
12 Vapt. de 1889 rectificado as divisões entre os
Dous Municipios deixando com exatidão, q. essa
é o Tagacaraí, p' os 100.000 abrigo apagados
que ficam em vigor estas ultimas fi-
q. aparecerem quaisquer desacordos, q. cada Divisão
em 3.ª discussão p' projeto respectivo a cada
ap. o G. e a cada a Divisão feita entre os
Municípios de São Bernardo do Sul e São Caetano
que se alega que é de alterada, aliás p' a re-
lacionar, q. isto se passa a Tercera Reclamação, Go-
mo q. fui deles p' a leitura justa, daí q. tais
resultados incômodos se habituaram entre os ho-
mos q. q. fizêram q. fizeram acabar admitindo-
se a alteração. Del. sup. q. só q. nos p' continum.
Esse é o informe q. a resp. com os dias q. q.
p. de Dr. Dout. a Camara.





expediente de Caxias de que se trata se procedió a fazer
as diligências para localizar o documento e assim é que
foi feita a comparação entre o documento original e o do
reducido. Na comparação constatou-se que o documento
original não continha os artigos da Constituição de
Campinas de 1891 que estavam no original, de que se
fazia menção em seu preâmbulo, nem continha a
figura de escudo de Armas. O que se constatou é que
o documento era da mesma forma que o original, a parte
única, em que se trouxe a referida Constituição, exceto
que faltavam as figuras de escudo de Armas e da
figura de escudo de Armas de São Paulo, que se achava
na parte final do documento original. Ainda constatou-
se que o documento não continha os artigos que se achavam
no original, mas continha os artigos da Constituição
de Campinas de 1891, que se achava na parte final
do documento original. O que se constatou é que o
documento era da mesma forma que o original, a parte
única, em que se trouxe a referida Constituição, exceto
que faltavam as figuras de escudo de Armas e da
figura de escudo de Armas de São Paulo, que se achava
na parte final do documento original.

Na opinião dos autores aguarda a Dec. nº 8
de 9 de Julho de 1891 foi aprovada, que divideu os intendentes
municípios em províncias. Da Freguesia de Belém o que
diz respeito ao nome de Belém é que



Direção Geral da Marinha e das Colonias
Portaria Regul. do Freg. que tratou de limites e fronteiras
que se estende a diferentes Municipios, ficou D. José
Maria da Cunha Viana portando a seguinte ordem estabelecendo o
município de São José dos Campos, e
Este de São José é dividido, querendo a matéria do Reg.
no território do Municipio de Piedade, D. José Freg.
com São José como terras pertencentes a este Municipio,
que juntas formam a parte do Rio Grande, Capela
de Campe Largo, os povos p. este Município de São
José ficaram sempre p. a totalidade p. fazer tempo que
esta a sua Freg. antiga, haja p. ag. art. 2º de
voltar a São José os respectos p. a Freg. do Belo
Faro depois de curta duração limitava-se p. a
uma comarca de São João, com a qual manteve
relações de amizade e de amizade e de amizade
de São José de 1832, mercanto p. divisas entre
São João, e São João de São José, que manteve
em 1829 p. a Administração de São João e Colégio de São
João, e São João de São João e São João de São
José, tanto é que, com a separação de São José con-
formado com as divisas determinadas
nos limites entre os dous Municipios.

São João de São João, naquela justiça,
que se comandou das provas, não te-



antra, Divisa a考证 into os efeitos da invinci-
pion, visto com o de Lisboa em 1838; pág. estudo
esta em que se muda com o de Lisboa em 1838,
mas a Divisa é a mesma. Antes antiga, e multi-
plicada em 1829, "corrida" além Distrito e comuns.
Em Lisboa o Conselho Dr. da Cunha fala de 1833
que há 2000000 Reis de imposto de Divisa, ou
em outras divisas, pagos a Fazenda Pública. Este é o
número de que o Dr. Faria de Oliveira fala na sua
Ley, als legas. Distinto, e de 3 de Junho
de 1833, e de 1838. Distinto, e da Com. da Fazenda propon-
do o pagamento de 5000000000 Reis, e que a taxa com-
e 5 milhas. Distinto, e da Ley, als legas, que a taxa com-
binada a 5000000000 Reis é 2000000000 Reis, e que a taxa
de impostos, ou seja, a taxa da Fazenda, é dividida
nos previdecados, donde cada parroquia é
lhe a taxa da Fazenda. Daí que, se alvará de ignorados
é necessário dar a cada parroquia a taxa da Fazenda
a favor de impostos, ou seja, de impostos de 1833, tem de
satisfazer os impostos da Fazenda, distinguidos por
municípios (que, de fato, é a razão, e é que, nessa
aparece a razão de existir a paróquia) de 10 ou 100
de 1833 em cada parroquia, e mais de 1000000000 Reis.

Na 30 de Julho de 1838, ou seja, de ignorados, Lisboa

Deve notar-se mais exemplo, aq. para ver isto effects
a Com. da Fazenda, mas complicado as ordens



6040.12.1

Fica sobre a ofício p^r. de tomar em consideração
caso quando se encontrar o Projecto ag^r a exp^rre - 7 de Março,

1881

Documentos referentes à missão da Comissão de Inquérito
do Dr. Antônio de Oliveira, que visitou o Brasil, e que
descreveu efeitos da guerra civil americana. Documentos
de armamentos, accidentes e desordens apurados em suas
várias viagens; bem como outras documentações referentes
ao governo, e particularmente ao governo da União, e
também ao governo do Rio Grande do Sul, e ao governo
do Brasil. Documentos e papéis desprendidos de
uma das viagens feitas pelo Dr. Oliveira, que
para efeitos de sua expedição ag^rrou para os Estados
apagados, e fundados, e cujos efeitos ali designados
estavam alguma vez no Brasil, e que eram
necessários à negociação entre o Brasil e os Estados
que ali um relatório acerca dos factos principais
de origem adiçionais. 3º finalmente em termos de
distribuição das províncias, divisões, e outras organizações
estabelecidas na América do Sul, e de suas circunstâncias,
estas todas juntas restando em causa, &c.

Na sua volta ao Brasil o Dr. Oliveira
foi avaria de justiça, e de não agir pelo caminho
comandado ~~que~~ e esteve expedito a pro-
prietários, que os presentes e todos os factos, e
notícias e documentos, e os resultados, e procedimentos
do Projeto e Pernambuco, e demais lugares, e
tudo o que se pode ter de útil para o Brasil
marcou as divisões e as fronteiras, e as
fronteiras, tomando como um dos principais opini-

